

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS E GUARDA VIDAS DA CIDADE DE SANTA MARIA- RS

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do Sul– (ABCIRGS) – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro provisório na Cidade de Santa Maria-RS.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade prestar:

- I. Assistência contratual à Bombeiros Civis e Guarda Vidas, devidamente associados.
- II. Gerenciamento e promoção de serviços voltados para a área da saúde, prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros.
- III. Treinamento;
- IV. Aperfeiçoamento;
- V. Auxílio;
- VI. Representação;

Art. 4º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 5º- A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6º - O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Art. 7º O patrimônio da Associação dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do Sul– (ABCIRGS) será composto de :

- I- Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III- Doações ou legados;
- IV- Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas

- atividades;
- V- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI- Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII- Usufruto que lhes forem conferidos;
- VIII- Juros bancários e outras receitas de capital;
- IX- Valores recebidos de terceiros através da compra de produtos emitidos e vendidos pela associação;
- X- Contribuição de seus associados.

Parágrafo único - As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10 - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ABCGVSM
- III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- VII - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.
- IX - Destituir os administradores.

Art. 11 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros para:

- I - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- II -deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 12 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/5 de seus membros.

Art. 13- A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de

administração da Associação.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 14 ° - A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 15- Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 16- Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17- Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 18- Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, e em todos os atos autorizados por lei e por este Estatuto.

Art. 20- Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar bombeiros civis e guarda vidas, devidamente formados que procurarem a ABCGVSM para fins associação.
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21- Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 22- Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à

Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23- Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24- O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25- Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 26- Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 27- Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DOS ASSOCIADOS

Art. 28- A associação é constituída por número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias: associados fundadores, benfeitores e contribuintes.

I- Os associados fundadores são os que participaram do ato de fundação;

II- Os benfeitores são aqueles que prestaram relevantes serviços a entidade, reconhecidos pela diretoria;

III- Os contribuintes são os que pagam regularmente suas anuidades.

Art. 29- São direitos dos associados:

- I – votar e ser votados para os cargos eletivos;
- II- tomar parte nas assembleias gerais;
- III- beneficiar-se das informações e pesquisas elaboradas pela sociedade de acordo com o estatuto e o regimento.

Parágrafo único: podem votar e serem votados apenas os associados contribuintes e fundadores, exceto os fundadores excluídos por qualquer motivo.

Art. 30- São deveres dos associados:

- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar decisões da diretoria;
- III - honrar os compromissos assumidos.

Art. 31- A admissão, demissão ou exclusão dos associados será decidida pela assembleia geral, por maioria simples dos votos, observando-se as seguintes situações:

- I- A admissão de associado será por indicação da diretoria a requerimento do interessado;
- II- A demissão de associado será feita a pedido do mesmo, por requerimento endereçado a Diretoria, que não poderá negar o mesmo.
- III- A exclusão de associado será provido por requerimento da Diretoria, ou de 1/5 dos associados, com a instalação da devida sindicância, que apurará os fatos denunciados, com amplo direito de defesa do acusado.

Parágrafo primeiro: Os associados não respondem, nem mesmos subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Parágrafo segundo: em caso de exclusão do associado, este terá direito a ampla defesa e, aos recursos cabíveis ao caso.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32- Os associados e dirigentes da Associação dos Bombeiros Civis e Guarda Vidas de Santa Maria– ABCGVSM- não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 33- A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 34- Os cargos dos órgãos de administração da Associação não serão obrigatoriamente remunerados, seja a que título for.

Parágrafo Único- A Associação poderá contratar em caráter eventual, profissionais devidamente credenciados para prestarem serviços a mesma obedecida a legislação em vigor.

Art. 35- Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 36- O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

d) extinção da Associação.

Art. 37- Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 38- O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 39- O orçamento da Associação dos Bombeiros Civis do Rio Grande do Sul– ABCIRGS- será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 40- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para sanar possíveis dúvidas.

Santa Maria, 27 de agosto de 2018.

Secretário(a)

Presidente

Visto Advogado